



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 20/2020

Governador Valadares, 30 de março de 2020.

<b>Parecer Técnico de RAS n. 20/SEMAD/SUPRAMLESTE -DRRA/2020</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 12896035/2020</b>			
<b>PA COPAM/SLA Nº:</b> 576/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> GRANITOS GRANDE RIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 08.199.831/0001-46	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GRANITOS GRANDE RIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 08.199.831/0001-46	
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Serrana – Córrego São Tomé S/N		<b>BAIRRO:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Galiléia		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Lat S 18° 58' 46,36" Long W 41° 29' 40,15"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 121664/2019 e 175153/2020			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----			
<b>DNPM/AMN:</b> 832.985/2011	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Granito		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6.000 m <sup>3</sup> /ano

A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 0,013 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
	Gleidmar Viana Vital – Eng. Sanitarista/Ambiental		CREA-MG nº 160.460/D – ART 14201900000005514360
	Gleidmar Viana Vital – Eng. Sanitarista/Ambiental		CREA-MG nº 160.460/D – ART 14201900000004607352
	Thiago Almeida Cupertino – Eng. Sanitarista/Ambiental		CREA-MG nº 160.740/D – ART 14201900000005386909
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12893332** e o código CRC **77F1112C**.



## Parecer Técnico de RAS nº 20/SEMAD/SUPRAMLESTE -DRRA/2020

O responsável pelo empreendimento **GRANITOS GRANDE RIO LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.01.01.0004412, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de: (i) Código A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano; e (ii) Código A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil de 0,013ha; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 576/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos.

O empreendimento **GRANITOS GRANDE RIO LTDA** localiza-se na zona rural do município de Galiléia e atua no setor primário por meio da extração da substância mineral granito (rocha ornamental e de revestimento), sob a titularidade do polígono n. 832.985/2011 desde 03/06/2019, conforme se verifica em consulta ao Portal da Transparência Mineral em 26/03/2020.

O responsável pelas informações prestadas relata que o empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico, sendo apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante n. 121664/2019, válida até 27/05/2022, sendo declarada a exploração de 1,2m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas durante 8h/dia (totalizando 9,6m<sup>3</sup>/dia), e n. 175153/2020, válida até 20/01/2023, sendo declarada a captação de 0,9l/s em corpo hídrico superficial durante 8h/dia (totalizando 25,92m<sup>3</sup>/dia).

Ainda em consulta à etapa de caracterização e preenchimento dos critérios locacionais, verifica-se que o responsável pela caracterização informa que: (i) cód07029 - não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento; e (ii) não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora ainda anexado aos autos do processo digital o Recibo de Inscrição do Imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3127305-114173E8750C497B9AAD308DF8D56F15, informando-se que propriedade possui 86,84ha.

Foi apresentado a Certidão de Matrícula do Imóvel (M. 5259, Livro 2) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Galiléia, sob a propriedade de Arildo Gonçalves Campos, bem como contrato de arrendamento junto ao empreendimento.

O RAS apresentado informa que o projeto do empreendimento consiste de frente de extração, pilha de rejeitos, pátio de serviços (onde estão alojados o almoxarifado e sistemas de saneamento) e bacia de decantação do sistema de drenagem pluvial. O método de lavra a ser desenvolvido é a céu aberto em bancadas e consiste nas etapas de decapamento, desmonte, desmembramento, esquadrejamento e armazenamento, sendo o desmonte realizado por explosivos. A área total do empreendimento compreende 457,6m<sup>2</sup> da frente de extração, 405,4m<sup>2</sup> do pátio de serviços e 133m<sup>3</sup> da Pilha de Estéril, totalizando 996m<sup>2</sup> de área. Além disso, informa-se ainda que o empreendimento contará com 6 colaboradores 8h/dia, 5 dias/semana por 12 meses/ano.

Junto ao RAS (pág. 17) é apontada uma relação de minério/estéril de 40%, para uma capacidade produtiva nominal de 500m<sup>3</sup>/mês, onde não ocorrerá a geração de rejeito. Estima-se uma vida útil de 27 anos para a exploração da jazida, inferida em 65.174,63m<sup>3</sup> (200m<sup>3</sup>/mês).

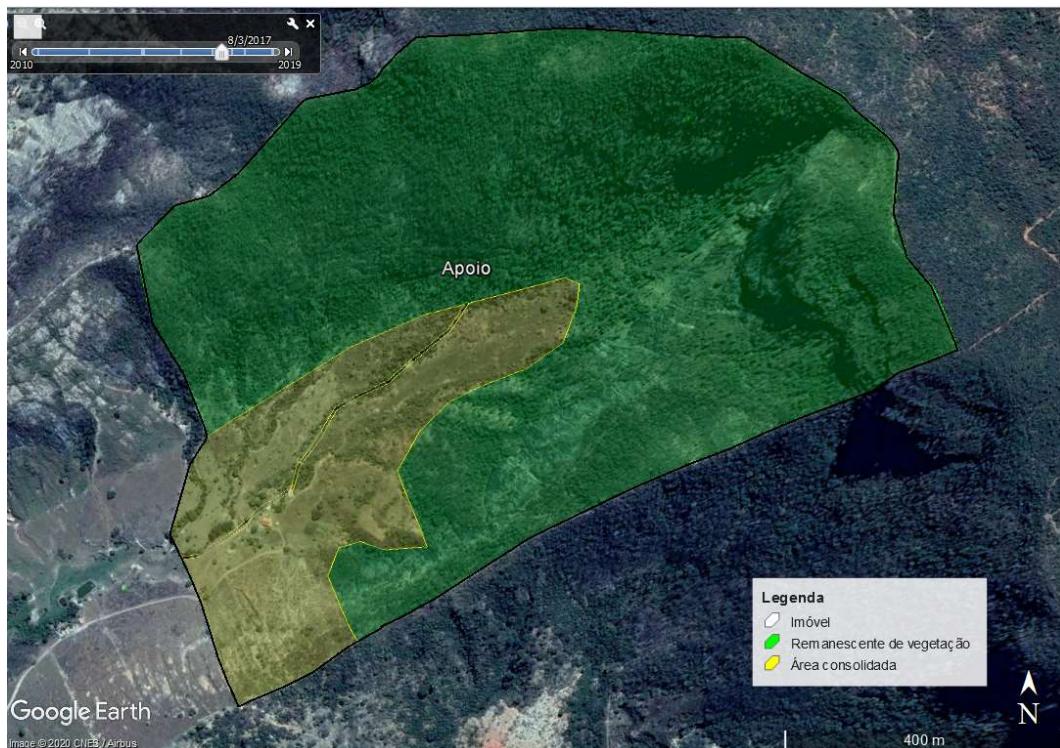
Inicialmente, após a análise da caracterização ambiental e do empreendimento, de modo a verificar as informações prestadas, fora realizada a consulta de imagens de satélite disponíveis junto ao software *Google Earth Pro*, bem como fora realizado o acesso das informações ambientais disponíveis junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel sob Recibo n. MG3127305-114173E8750C497B9AAD308DF8D56F15<sup>1</sup>, declarado em 10/10/2015 e retificado em 06/12/2018.

<sup>1</sup> <http://www.car.gov.br/#/consultar/MG-3127305-114173E8750C497B9AAD308DF8D56F15>



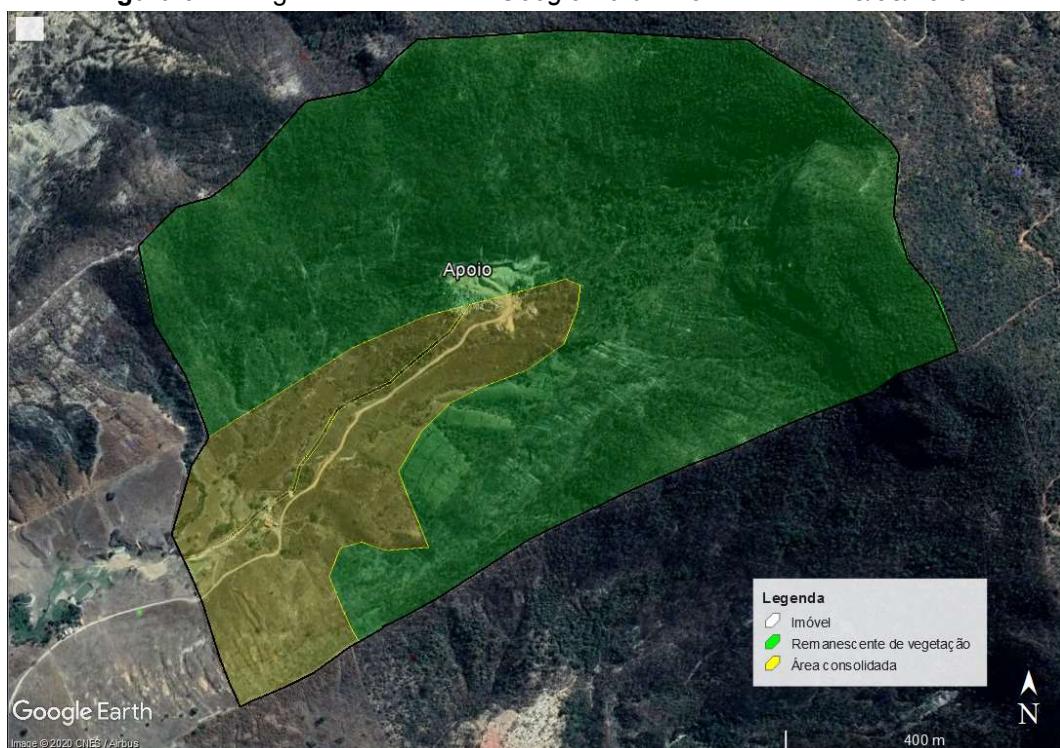
Tomando-se por base as imagens de satélite, datadas de 03/08/2017 e de 18/08/2019, do software *Google Earth Pro*, conjugada aos dados informados junto ao CAR, identifica-se a existência de cobertura vegetal, declarada como remanescente de vegetação nativa junto ao CAR sobre a área objeto do requerimento de LAS, conforme pode ser observado abaixo.

**Figura 01:** Imagem de satélite do *Google Earth Pro* datada de 03/08/2017.



**Fonte:** *Google Earth Pro* e dados geoespaciais do CAR.

**Figura 01:** Imagem de satélite do *Google Earth Pro* datada de 18/08/2019.

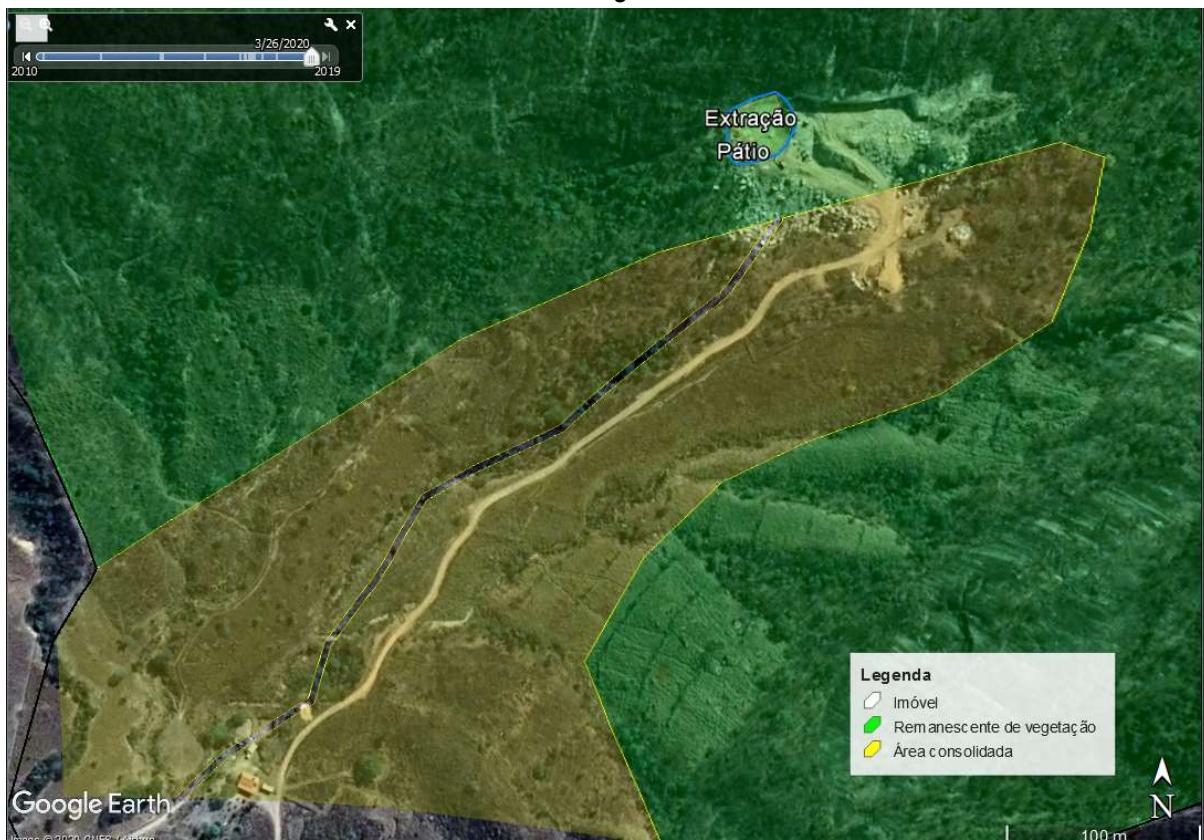


**Fonte:** *Google Earth Pro* e dados geoespaciais do CAR.



Verifica-se ainda por meio do processamento dos dados geoespaciais encaminhados que a ADA informada já fora objeto de intervenção no local e que a área intervinda supera a extensão dos limites da área requerida junto ao SLA (995m<sup>2</sup>) para fins de exercício da atividade de exploração mineral, considerando a abertura de acesso à frente de extração a partir da sede da propriedade, bem como pela extensão da rocha que fora objeto de diagnóstico interventivo na fase de pesquisa.

**Figura 03:** Polígono da ADA do empreendimento encaminhada ao SLA sobreposta à imagem de satélite do *Google Earth Pro*.



**Fonte:** *Google Earth Pro* e dados geoespaciais encaminhados ao SLA.

Diante disso, far-se-á necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental (agenda verde) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Em relação à caracterização do arranjo físico do empreendimento, os dados informados registram que a Pilha de Estéril fora dimensionada para o volume de 36.000m<sup>3</sup> em área de 133m<sup>2</sup>, o que corresponderia a uma diferença entre cotas superior a 270m, sem considerar a projeção de bancadas e taludes de inclinação.

Conforme se verifica dos dados informados junto ao RAS, a geração de estéril atinge cerca de 60% do volume mensal, ou seja, o equivalente a 300m<sup>3</sup> ou 795t, considerada a densidade de 2,65t/m<sup>3</sup> (rocha matriz). Entretanto, o Relatório Fotográfico apresentado e a caracterização pedológica junto ao RAS indicam a existência de solo que fora decapado para a realização dos trabalhos de pesquisa.



Segundo o Guia Técnico Ambiental da Indústria de Rochas Ornamentais (FEAM/FIEMG/2015, p. 42)<sup>2</sup>, tem-se que:

Rejeito é toda substância não econômica ou fragmento retirado do bloco rochoso no desmonte e no beneficiamento. Já os materiais denominados estéreis, são considerados substâncias naturais como solo, subsolo e outros tipos de rochas não aproveitáveis que se dispõem sobre o material de interesse. A geração desses materiais é bastante significativa, representando aproximadamente 93% da rocha desmontada. Como exemplo desses materiais, citam-se solo removido da escavação e do decapeamento da área, retalhos rochosos e rochas de outra natureza sem fim comercial. (g.n.)

Segundo Prado (2001)<sup>3</sup>, as características do solo, conforme a interpretação de sua composição, podem indicar densidade média na faixa de 1 a 1,3t/m<sup>3</sup>.

Tais variáveis, como a existência de solo e rejeitos oriundos das ações de retirada e desmonte de blocos implica em alterações nas variáveis do projeto da pilha de rejeito/estéril, o que não fora demonstrado pelas informações extraídas do RAS.

Desta forma, tendo em vista a ausência de parâmetros precursores à definição do projeto e do arranjo físico do empreendimento, bem como em relação à necessidade de promoção de atos prévios ao presente requerimento de licenciamento, resta prejudicada a análise de demais informações e programas apresentados.

Ainda, cumpre esclarecer que não fora apresentada a Certidão de Conformidade Municipal, tal como prevê o art. 18 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Em relação às intervenções ambientais promovidas sem a comprovação do respectivo ato de regularização ambiental, recomenda-se que sejam os autos do referido procedimento encaminhado à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para a realização de vistoria *in loco* para a verificação de eventuais infrações ambientais e adoção das devidas providências.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, Portal da Transparência Mineral), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>4</sup>.

Por fim, cumpre registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **GRANITOS GRANDE RIO LTDA** para as atividades de: (i) Código A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano; e (ii) Código A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil de 0,013ha.

<sup>2</sup> Documento disponível em: [http://www.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO\\_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf](http://www.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf). Acesso em: 26/03/2020.

<sup>3</sup> PRADO, H. **Manejo dos solos – aspectos pedológicos e suas implicações**. São Paulo: Nobel, 1991. 116p.

<sup>4</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.